



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
GRUPO ESPECIAL DE TUTELA COLETIVA- GTEC

Inquérito Civil Público nº 600/2014
(PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PATOS)

DESPACHO – PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Vistos, etc,

Trata-se de **Inquérito Civil Público nº 600/2014**, instaurado no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público do Município de Patos-PB, com o fito de apurar a demissão de 1.200 (mil e duzentos) funcionários do município, em razão de contratos de prestação de serviço declarados ilegais pela Justiça, nos autos do processo nº 0003736-07.2013.815.0251.

Ocorre que, a Prefeitura cumpriu a determinação judicial sem, no entanto, realizar processo seletivo ou concurso público que garantisse a manutenção do serviço público após a demissão generalizada de servidores contratados irregularmente.

Diante deste quadro caótico em que vivia a população de Patos, houve o estabelecimento de Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 224/236), fixado em audiência com a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Estado da Paraíba, ficando estabelecido que a municipalidade iria realizar contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias e urgentes, de excepcional interesse público no âmbito da saúde, notadamente os serviços do CAPS, CASF, CEO, PSF e SAMU.

Ademais, após o transcurso do prazo fixado nos contratos, comprometeu-se a edilidade em concluir a realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais de atendimento à população, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Destarte, analisando a documentação contida nos autos do inquérito, verifica-se que o TAC foi devidamente cumprido, tendo em vista a existência de documentos comprovando a contratação de profissionais por excepcional interesse público, constando também os documentos relativos ao concurso público realizado pela edilidade para suprir a carência de concursados, bem como os termos de rescisão dos contratos realizados temporariamente, após o decurso do prazo fixado no mesmo Termo de Ajustamento.

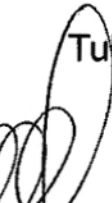
Assim, solucionados os problemas inicialmente verificados pela Promotoria de Justiça, inexistem motivos que justifiquem o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público, ou o ajuizamento de Ação Civil Pública para apurar dos fatos retratados nos autos.



Ante o exposto, determino o
ARQUIVAMENTO definitivo do presente feito.

Comunique-se ao Conselho Superior do
Ministério Público para respectiva homologação, observadas as
cautelas de estilo.

Patos, 12 de fevereiro de 2016.

 Tulio César Fernandes Neves Promotor de Justiça	 Rodrigo Silva Pires de Sá Promotor de Justiça
 Edmilson de Campos Leite Filho Promotor de Justiça	 Leonardo Cunha Lima de Oliveira Promotor de Justiça
 José Leonardo Clementino Pinto Promotor de Justiça	